

Vistos.

1. Neste processo tem-se o relatório da fiscalização operacional levada a efeito pela Diretoria de Contas do Governador, nos órgãos estaduais na prevenção de catástrofes e desastres naturais no âmbito do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SIEPDEC).
2. O tema dessa fiscalização operacional: **“ATUAÇÃO ESTADUAL NA PREVENÇÃO ÀS CATÁSTROFES E DESASTRES NATURAIS”** foi eleito e autorizado por este Relator, ainda em 2022, tendo a equipe de agentes desenvolvido seu trabalho no decorrer do ano de 2022, abrangendo análise de Plano de Trabalho de Curto e Médio Prazo (2012-2020). O trabalho foi finalizado neste início de março de 2023, como consta do relatório produzido e inserido nos autos.
3. **Conforme consta do relatório, em seu resumo** inserido no evento 13:

“Para a consecução do objetivo proposto, as análises abrangeram aspectos relacionados à

- > operacionalização do Programa Estadual de Prevenção de Desastres Naturais e de Redução de Riscos (PDN); o**
- > monitoramento hidrometeorológico, incluindo a rede pluviométrica e fluviométrica do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE);**
- > o apoio técnico prestado pelo Estado, principalmente por meio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC), aos Municípios;**
- > o Sistema Integrado de Defesa Civil (SIDEV); e**
- > os aspectos relacionados às políticas públicas de atendimento habitacional *considerando domicílios mapeados em áreas de risco geológico alto (R3) e muito alto (R4) e/ou inundações nos projetos habitacionais da* Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU).**

Como escopo de auditoria, a equipe de fiscalização buscou avaliar algumas das ações de prevenção e redução de riscos desempenhadas pelas diversas Secretarias e órgãos abrangidos pelo SIEPDEC.

Foram consideradas, sobretudo, as ações voltadas à prevenção aos desastres cujos efeitos estão relacionados às chuvas intensas no Estado de São Paulo, classificados como “geológicos”, “hidrológicos” e “meteorológicos”, de acordo com a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE).

No que tange à metodologia deste trabalho, a etapa de planejamento se desenvolveu por meio do estudo das legislações relacionadas ao objeto

de auditoria, bem como da realização de curso de capacitação online voltado à Proteção e Defesa Civil promovido pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

Além disso, realizaram-se reuniões com algumas das Secretarias e órgãos do SIEPDEC com o intuito de aprofundar o entendimento da equipe de fiscalização a respeito das ações promovidas pelas Pastas.”

4. A execução da fiscalização, também segundo o relatório, em seu resumo:

“...foi conduzida se valendo de diversas estratégias metodológicas, como:

- (I) o envio de Requisições de Documentos e Informações;
- (II) a elaboração de papéis de trabalho contendo análises quantitativas, gráficos e mapas;
- (III) o encaminhamento de dois questionários via ferramenta “LimeSurvey”, sendo um deles direcionado às 19 Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil (REPDECs) e outro à 177 Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDECS),e;
- (IV) visitas *in loco* a cinco projetos habitacionais da CDHU.”

tudo para subsidiar o relatório das Contas do Governador, relativamente ao ano de 2022, tratadas no TC 5128 989 22, do qual sou Relator.

5. Transcrevo o resumo apresentado pela fiscalização (ev.13) quanto aos *achados de auditoria*:

- **“...no que concerne aos aspectos formais e ao desenvolvimento das ações propostas no PDN, a equipe de fiscalização constatou que diversas ações de seu Plano de Trabalho de Curto e Médio Prazo (2012-2020) não foram implementadas e seu plano subsequente, que deveria ter abrangência e projeção mínima até o ano de 2024, ainda não foi elaborado, não havendo, no momento, previsão para sua conclusão.”**
(grifei)

[PDN = Programa Estadual de Prevenção de Desastres Naturais e de Redução de Riscos]

- **“Já no âmbito do monitoramento hidrológico no Estado de São Paulo, as evidências coletadas apontaram que mais de 70% dos postos pluviométricos e fluviométricos de propriedade do DAEE não estavam com operação ativa no período abrangido pela fiscalização.**
- **Além disso, constatou-se que, entre os anos de 2017 e 2022, apenas os postos de monitoramento pluviométricos localizados nas regiões das REPDECs M-01 (São Paulo) e M-02 (Santo André) apresentaram**

operação média acima do percentual mínimo considerado adequado pelo DAEE.” (grifei)

Neste ponto, cabe ressaltar a informação de que existem 19 REPDECs, que são as Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil, das quais, como se observa, apenas 2 apresentaram operação média com resultado percentual acima do mínimo.

- **“No que se refere ao monitoramento meteorológico, constatou-se que parte do extremo norte do Estado não era coberto por nenhum dos radares utilizados pela CEPDEC e que alguns Municípios eram abrangidos por apenas um radar, estando sujeitos a descontinuidade no fornecimento de dados em caso de inoperância ou necessidade de manutenção dos equipamentos.” (grifei)**

[Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC)]

- **“Concernente às ações de apoio técnico prestado pelo Estado aos Municípios para o desenvolvimento das atividades de Proteção e Defesa Civil, a equipe de fiscalização detectou indícios de ineficácia em relação à atuação da CEPDEC. (grifei)**

Foi constatado que

>63,5% dos Municípios entendiam que os treinamentos na forma de simulados práticos deveriam ser realizados com maior frequência pelo órgão Estadual; (grifei)

>28,2% afirmaram que as mensagens contidas nos alertas e boletins enviados pela CEPDEC, na iminência de desastres, careciam de especificidade suficiente quanto à abrangência geográfica da ocorrência e (grifei)

>12,2% afirmaram que as mensagens não eram enviadas tempestivamente de forma a prevenir maiores impactos à população. (grifei)

Apurou-se que, por vezes, os alertas eram recebidos pelo Município durante ou, até mesmo após o cessar de determinados eventos, como tempestades. (grifei)

Ainda, foi demonstrado que

>70,5% dos Municípios não criaram Núcleos de Proteção e Defesa Civil (NUPDECs) em suas comunidades situadas em áreas de risco, sendo que

>57% deles não tiveram incentivos do Estado para tal. (grifei)

- Já as análises no âmbito dos Planos Preventivos de Defesa Civil (PPDCs) específicos para escorregamentos de encostas e inundações (vigentes entre 1º de dezembro de 2021 a 31 de março de 2022) **demonstraram que alguns dos procedimentos operacionais preventivos não foram cumpridos em sua totalidade:**

>40,4% das COMPDECs não transmitiram diariamente os índices pluviométricos às REPDECs;

>77,8% das REPDECs que transitaram para o nível de "Atenção" não transmitiram à CEPDEC as informações das ocorrências de escorregamentos ou feições de instabilidade nos Municípios sob sua coordenação, e;

>87,9% das COMPDECs que transitaram para o estado de "Alerta" não retiraram a população das áreas de risco iminente, mesmo com as vistorias de campo apontando esta necessidade. (grifei)

- **Em relação ao Sistema Integrado de Defesa Civil (SIDEDEC), detectou-se que**

> 71,7% das COMPDECs não efetuaram os registros de todas as ocorrências de desastres naturais, independentemente de sua gravidade, indo de encontro às recomendações da CEPDEC. (grifei)

> Ainda, 27% das COMPDECs entendiam que a principal dificuldade para o pleno manuseio e cadastramento de informações no sistema se devia à insuficiência de treinamentos. (grifei)

Nesse sentido, a fiscalização constatou que a última atualização do manual destinado aos usuários do SIDEDEC ocorreu em 2013, **contrariando o disposto pelo próprio órgão quanto à necessidade de atualização trimestral do documento. (grifei)**

- **"Por fim, verificou-se que a atuação da CDHU no atendimento prioritário às famílias em situação de risco demonstrou, em algumas situações, indícios de intempestividade e ineficácia. (grifei)**

Considerando os **planos de atendimento habitacional e reassentamento** apresentados à equipe de fiscalização no âmbito dos projetos analisados, **constatou-se que eles não definiam prioridade de atendimento às famílias em situação de risco geológico alto (R3) e muito alto (R4) e/ou inundações, não observando, assim, as premissas dispostas na Lei nº 12.608/12 e no Decreto Estadual nº 64.592/19. (grifei)**

- Também, em um dos projetos visitados, constatou-se a permanência de **edificações e/ou reocupações em áreas de risco anteriormente mapeadas pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT (cerca de**

quatro anos antes da visita *in loco* pela equipe de fiscalização), conseqüentemente gerando a necessidade de constantes replanejamentos e retrabalhos pela Companhia. (grifei)

6. Como ressaltado e destacado, o relatório que está inserido no evento 13 apresenta para cada ítem a posição da fiscalização, interessando, neste momento, que o Governo tome dela conhecimento, inclusive da íntegra do relatório, e faça sua análise, trazendo aos autos informações, justificativas, e/ou esclarecimentos que tenha para cada apontamento feito.
7. Interessa para a instrução processual, que o Governo informe as medidas que tenha adotado ou pretenda adotar no sentido de solucionar as irregularidades assim entendidas pela fiscalização.
8. Fixo, para tanto, o prazo de até 15 dias.

PUBLIQUE-SE.

9. Com a resposta, encaminhe, o Cartório, o processo para a DCG, para que emita sua posição para análise deste Conselheiro.

Cumpra-se.

GC-ARC., 14 de março de 2023

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro

Op.